



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Médio Vivina Monteiro		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Ensino Médio Vivina Monteiro, de Icó, renova o reconhecimento do curso de ensino médio, até 31.12.2008, homologa o regimento escolar e autoriza o exercício do cargo de direção em favor de Veridiana Maria Figueiredo Landim, na vigência de seu ato de nomeação.		
<b>RELATORA:</b> Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
<b>SPU Nº</b> 05242383-2	<b>PARECER:</b> 0551/2006	<b>APROVADO:</b> 22.11.2006

## I – RELATÓRIO

Tendo sido recredenciada pelo Parecer nº 155/2003, a Escola de Ensino Médio Vivina Monteiro, de Icó, regressa a este Conselho solicitando sua segunda avaliação para possível recredenciamento e renovação do reconhecimento do curso de ensino médio.

Criada pelo Governo do Estado em 1975, pelo Decreto nº 11493, a Instituição tem, hoje, por diretora a professora Veridiana Maria Figueiredo Landim, habilitada em Letras, e por secretária Maria Mustafá Sousa Pereira, habilitada em Pedagogia e em Secretariado, com registro na SEDUC de nº 8072.

Conta, ainda, com 52 professores dos quais 22 são devidamente habilitados – 42,31%, e trinta são autorizados temporariamente, ou seja, um total de 57,69%, fato que não dignifica a escola que contém vários pontos positivos e reduz o período de concessão do recredenciamento.

Dentre os documentos comprobatórios das informações contidas no processo destacam-se como essenciais cópias e/ou originais de D.O. de publicação dos atos de nomeação da diretora e da secretária, comprovantes de suas habilitações e, da diretora, declaração de bons antecedentes e de experiência letiva de dois anos; censo escolar, relatório anual, relações de melhorias do prédio, do mobiliário, dos equipamentos, do material, do acervo bibliográfico e do corpo docente, esta acompanhada de documentos de conclusão de curso e das autorizações temporárias; GIDE e regimento escolar.

Este último documento precisa de atualização em alguns termos e conceitos, além de correções na grafia e na formatação. Contém impropriedades gramaticais, trocas de palavras, como Regimento em vez de Regime, casos oriundos em vez de casos omissos, troca de nº de artigos da LDB e parágrafos em vez de itens. Os parágrafos, aliás, são utilizados a esmo, sem preocupação com as regras de esquematização de uma norma.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0551/2006

Mesmo assim, na essência, o regimento regula o funcionamento da escola e oferece condições de ser homologado, restando, à relatora, advertir a Escola para a necessidade de corrigi-lo e submetê-lo novamente à aprovação da Congregação. Será uma aprovação responsável, após leitura comentada e refletida, não como deve ter acontecido já que as folhas de seu conteúdo não foram percebidas. Alguns artigos como o 104 e outros são incompreensíveis.

Louváveis, porém, o conteúdo dos Artigos 53, 78 a 81.

Pelos dados da GIDE, de estratificação dos indicadores, a Escola de Ensino Médio Vivina Monteiro conseguiu de 2002 a 2004, na seqüência, 84,77% 80,60% e 71,39% de abandono e 10,40%, 16,32% e 17,93% de reprovação. Pelo visto, o ano de 2004 não foi o ano da glória dessa Escola, apresentando uma queda acentuada nos indicadores.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O processo apresenta condições de enquadramento da Escola acima, quanto às exigências normativas da LDB nº 9394/1996 e das Resoluções nºs 372/2002 e 395/2006 deste Conselho, o que não invalida a urgência de melhoria do quadro de professores que lecionam na Instituição.

## **III – VOTO DA RELATORA**

Nada havendo que desabone a Escola de Ensino Médio Vivina Monteiro, estadual, de Icó, somos pelo seu recredenciamento e pela renovação do reconhecimento do curso de ensino médio, até 31.12.2008.

Por não estar habilitada na forma determinada pelo Artigo 64 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a professora Veridiana Maria Figueiredo Landim necessita de autorização do CEC para o exercício do cargo de diretor e recebe-a, agora, por força deste documento, até a data limite da nomeação que lhe conferiu o Governo do Estado.

É o Parecer.

## **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0551/2006

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 22 de novembro de 2006.

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Relatora e Presidente da Câmara

**GUARACIARA BARROS LEAL**

Presidente do CEC